



Município de Cambará - Poder Executivo

Comunicações

Comunicados

Secretaria
Municipal de
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

Programa Municipal de Reconhecimento e Certificação Profissional
Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens
“Formar, transformar e reconhecer quem faz a educação acontecer.”

IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

MUNICÍPIO: Cambará – Paraná

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA: Programa Municipal de Reconhecimento e Certificação Profissional –
Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens

ABRANGÊNCIA: Rede Pública Municipal de Ensino de Cambará

PERIODICIDADE: Anual

ÁREA DE ATUAÇÃO: Formação continuada, alfabetização e recomposição das
aprendizagens

VINCULAÇÃO: Política Municipal de Alfabetização

APRESENTAÇÃO

Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cambará, o Programa Municipal de Reconhecimento e Certificação Profissional – Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, iniciativa da Secretaria Municipal de Educação que integra as ações da Política Municipal de Alfabetização e tem como propósito valorizar, reconhecer e incentivar o desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação.

A iniciativa parte do entendimento de que a formação continuada constitui elemento fundamental para o fortalecimento das práticas pedagógicas, especialmente diante dos desafios relacionados à garantia da alfabetização e à recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Nesse sentido, o Programa busca estimular a participação sistemática dos profissionais da educação em ações formativas relacionadas à alfabetização e/ou à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental, promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive



aquelas desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado do Paraná e no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

Por meio da certificação, o Município pretende reconhecer o compromisso dos profissionais com sua formação e com a melhoria da aprendizagem dos estudantes, fortalecendo uma cultura de desenvolvimento profissional permanente, colaboração e responsabilidade compartilhada pela garantia do direito de aprender.

O Programa constitui, portanto, uma estratégia de valorização profissional e fortalecimento da política educacional municipal, articulando formação continuada, acompanhamento, reconhecimento e certificação em torno de um objetivo comum: assegurar uma educação de qualidade, com foco na alfabetização e na recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cambará, o Programa Municipal de Reconhecimento e Certificação Profissional – Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Programa constitui ação integrante da Política Municipal de Alfabetização, destinada a incentivar, acompanhar, reconhecer e certificar a participação dos profissionais da educação em ações de formação continuada relacionadas à alfabetização e/ou à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º O Programa terá periodicidade anual e será desenvolvido de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, as necessidades formativas identificadas na Rede Municipal de Ensino e as ações previstas na Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º A participação no Programa será voluntária, observados os critérios, procedimentos e requisitos estabelecidos neste instrumento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Programa:



- I – valorizar os profissionais da educação que investem continuamente em sua formação profissional;
- II – incentivar a participação em ações formativas relacionadas à alfabetização e/ou à recomposição das aprendizagens;
- III – reconhecer o compromisso dos profissionais com a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;
- IV – fortalecer a Política Municipal de Alfabetização e as ações de formação continuada da Rede Municipal de Ensino;
- V – estimular a aplicação dos conhecimentos adquiridos nas formações no cotidiano das unidades educacionais;
- VI – promover uma cultura de aprendizagem e desenvolvimento profissional permanente;
- VII – dar visibilidade às ações de formação continuada realizadas pelos profissionais da educação;
- VIII – contribuir para a qualificação das práticas pedagógicas e para a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º Poderão participar do Programa os profissionais vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino de Cambará, especialmente:

- I – professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II – professores da Educação Infantil que participem de ações relacionadas à preparação para a alfabetização;
- III – coordenadores pedagógicos;
- IV – diretores e demais gestores escolares;
- V – profissionais das equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – outros profissionais da educação definidos pela Secretaria Municipal de Educação, desde que participem de ações formativas relacionadas aos objetivos do Programa.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES FORMATIVAS



Art. 7º Para fins de certificação, serão consideradas exclusivamente as ações de formação continuada relacionadas à alfabetização e/ou à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental, promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Poderão ser consideradas, entre outras:

- I – formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – formações promovidas pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná;
- III – formações vinculadas a programas e políticas educacionais dos governos Federal, Estadual e Municipal;
- IV – formações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
- V – cursos de formação continuada;
- VI – oficinas pedagógicas;
- VII – seminários e encontros formativos;
- VIII – jornadas de alfabetização;
- IX – palestras e webinários;
- X – estudos orientados;
- XI – formações presenciais ou a distância;
- XII – ações formativas voltadas à recomposição das aprendizagens;
- XIII – formações relacionadas à avaliação da aprendizagem, acompanhamento pedagógico e análise de resultados;
- XIV – estudos e ações formativas relacionadas às práticas de leitura, escrita, alfabetização matemática e demais componentes curriculares dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- XV – outras ações previamente reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As formações deverão apresentar relação comprovada com os objetivos e diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º Formações de caráter geral ou que não apresentem relação com a alfabetização e/ou a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental não serão contabilizadas para fins de certificação.

Art. 9º Para serem contabilizadas, as formações deverão possuir comprovação de participação e, quando aplicável, de conclusão, contendo, no mínimo, identificação do participante, período, carga horária e instituição responsável.



CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO

Art. 10. Para obtenção da certificação, o profissional deverá:

- I – estar vinculado à Rede Municipal de Ensino no período de referência do Programa;
- II – participar das ações formativas previstas neste instrumento;
- III – cumprir a frequência mínima estabelecida para cada formação;
- IV – concluir as atividades propostas, quando houver;
- V – apresentar os documentos comprobatórios necessários;
- VI – cumprir a carga horária mínima estabelecida para a certificação;
- VII – atender aos demais critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A carga horária será contabilizada a partir das formações realizadas durante o período de referência do Programa, desde que atendam aos critérios estabelecidos neste instrumento.

Art. 12. Não serão contabilizadas:

- I – formações sem comprovação documental;
- II – formações que não apresentem identificação da instituição responsável;
- III – formações cuja carga horária não possa ser comprovada;
- IV – formações que não apresentem relação com a alfabetização e/ou a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VI

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 13. O Programa concederá a CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE FORMATIVO aos profissionais que cumprirem os critérios estabelecidos neste instrumento, incluindo a carga horária mínima de 100 (cem) horas de formação continuada válida.

§ 1º A carga horária mínima poderá ser alterada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o planejamento formativo da Rede.

§ 2º A certificação terá caráter institucional e formativo, destinando-se ao reconhecimento da participação e do compromisso do profissional com seu desenvolvimento profissional.

§ 3º A certificação prevista neste Programa possui natureza institucional e formativa e não produz, por si só, efeitos de progressão, promoção ou vantagem remuneratória, sem prejuízo do eventual aproveitamento das ações formativas nos termos da legislação específica da carreira.



Art. 14. O certificado deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da Secretaria Municipal de Educação;
- II – nome do Programa;
- III – nome completo do profissional;
- IV – função exercida;
- V – nível de certificação;
- VI – carga horária cumprida;
- VII – período de referência;
- VIII – data de emissão;
- IX – assinatura da autoridade competente.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO

Art. 15. A inscrição no Programa será realizada anualmente, no mês de novembro de cada ano letivo.

Art. 16. A inscrição poderá ocorrer por meio de formulário físico ou eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. No ato da inscrição, poderão ser solicitadas as seguintes informações:

- I – nome completo;
- II – CPF;
- III – função exercida;
- IV – unidade educacional ou setor de lotação;
- V – contato institucional;
- VI – relação das formações realizadas;
- VII – documentos comprobatórios;
- VIII – demais informações necessárias ao acompanhamento do Programa.

CAPÍTULO VIII DA COMPROVAÇÃO E VALIDAÇÃO DAS FORMAÇÕES

Art. 18. Para fins de validação, poderão ser utilizados como documentos comprobatórios:

- I – certificados de conclusão;
- II – declarações de participação;
- III – registros oficiais de frequência;



IV – relatórios emitidos pelas plataformas de formação;

V – listas de presença;

VI – registros institucionais da Secretaria Municipal de Educação;

VII – outros documentos oficialmente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. A validação das formações será realizada pela equipe responsável pelo Programa, considerando:

I – autenticidade da documentação;

II – identificação da instituição responsável;

III – carga horária;

IV – período de realização;

V – relação da formação com os objetivos do Programa;

VI – relação com a alfabetização e/ou a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII – alinhamento às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;

VIII – comprovação de participação e/ou conclusão.

Art. 20. Em caso de documentação incompleta ou insuficiente, o participante poderá ser comunicado para regularização dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar informações complementares às instituições responsáveis pelas formações para fins de validação.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO E REGISTRO

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação manterá registro das participações e conclusões das formações realizadas pelos profissionais, possibilitando o acompanhamento da trajetória formativa individual e coletiva da Rede Municipal de Ensino.

Art. 23. Os registros poderão subsidiar:

I – o planejamento das ações de formação continuada;

II – a identificação das necessidades formativas dos profissionais;

III – o acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

IV – a avaliação e o aperfeiçoamento das estratégias de formação da Rede Municipal de Ensino.



CAPÍTULO X

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação designará uma Comissão de Acompanhamento do Programa, composta por profissionais das áreas técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e por representantes das instituições escolares que não estejam participando do Programa, assegurando-se, assim, a imparcialidade e a isenção no acompanhamento e na análise das ações desenvolvidas.

Art. 25. Compete à Comissão:

- I – acompanhar a execução do Programa;
- II – analisar a documentação apresentada;
- III – validar as formações realizadas;
- IV – conferir o cumprimento dos critérios;
- V – consolidar a carga horária dos participantes;
- VI – elaborar a relação dos profissionais aptos à certificação;
- VII – analisar eventuais solicitações de revisão;
- VIII – elaborar relatório anual do Programa;
- IX – propor melhorias para as edições subsequentes.

CAPÍTULO XI

DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 26. Os profissionais certificados poderão ser reconhecidos institucionalmente pela Secretaria Municipal de Educação por meio de:

- I – entrega de certificado;
- II – registro institucional da certificação;
- III – divulgação dos profissionais certificados nos canais oficiais da Secretaria, observadas as normas aplicáveis;
- IV – reconhecimento em eventos, encontros ou cerimônias promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- V – outras formas de valorização definidas pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O reconhecimento terá caráter exclusivamente institucional e formativo, não implicando, por si só, concessão de vantagem funcional ou financeira, salvo quando houver previsão legal específica.



CAPÍTULO XII DO CRONOGRAMA

Art. 27. O cronograma anual do Programa será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e poderá contemplar:

ETAPA	PERÍODO
Divulgação do Programa	Fevereiro
Participação nas formações	Março a Novembro
Atualização dos registros	Durante todo o período
Inscrições	Novembro
Conferência da documentação	Novembro
Período para regularização	Novembro
Consolidação dos resultados	Dezembro
Emissão dos certificados	Dezembro
Cerimônia de reconhecimento	Dezembro

Parágrafo único. As datas poderão ser alteradas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o calendário escolar e o planejamento das ações formativas.

CAPÍTULO XIII DOS RESULTADOS ESPERADOS

Art. 28. Espera-se que o Programa contribua para:

- I – ampliar a participação dos profissionais em ações de formação continuada;
- II – fortalecer a Política Municipal de Alfabetização;
- III – qualificar as ações de recomposição das aprendizagens;
- IV – promover o desenvolvimento profissional dos educadores;
- V – estimular a reflexão e a inovação nas práticas pedagógicas;
- VI – fortalecer o trabalho colaborativo entre professores, gestores, coordenadores e equipes técnicas;
- VII – consolidar uma cultura de formação permanente na Rede Municipal de Ensino;
- VIII – contribuir para a melhoria dos indicadores de aprendizagem dos estudantes.



CAPÍTULO XIV

DOS RECURSOS E DA REVISÃO

Art. 29. O profissional que discordar da carga horária contabilizada poderá solicitar revisão à Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo estabelecido no cronograma anual.

Art. 30. O pedido de revisão deverá apresentar justificativa e, quando necessário, documentação complementar.

Art. 31. A Comissão de Acompanhamento analisará os pedidos e emitirá parecer quanto à manutenção ou alteração do resultado.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A participação no Programa e a obtenção da certificação não constituem, por si só, requisito para progressão funcional, gratificação, promoção ou qualquer vantagem pecuniária, salvo disposição expressa em legislação específica.

Art. 33. O Programa constitui ação integrante da Política Municipal de Alfabetização, devendo suas ações formativas, critérios de acompanhamento e reconhecimento profissional estar articulados às diretrizes, metas e estratégias municipais destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, por meio de ato próprio, critérios complementares para seleção, validação e contabilização das formações, desde que observadas as disposições deste instrumento.

Art. 35. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36. O presente Programa entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará, 28 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA SANTOS VENTURINO
Data: 28/08/2026 15:46:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renata Santos Venturino
Secretária Municipal de Educação
Município de Cambará – Paraná



ANEXO I

Secretaria
Municipal de
EDUCAÇÃO

**PREFEITURA DE
CAMBARÁ**
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

CERTIFICADO

PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL
ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS
"Formar, transformar e reconhecer quem faz a educação acontecer."

Certificamos que _____,
na função de _____,
integra a Rede Pública Municipal de Ensino de Cambará – PR e participou do Programa Municipal de Reconhecimento e Certificação Profissional – Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, tendo concluído as ações formativas previstas no Programa, com aproveitamento e participação nas atividades propostas.

O presente certificado é concedido em reconhecimento ao **compromisso com a formação continuada, o aperfeiçoamento da prática pedagógica e a promoção da alfabetização e da recomposição das aprendizagens**, contribuindo para a garantia do direito de aprender de todos os estudantes.

Cambará – Paraná, ____ de ____ de 2026.

Secretário(a) Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Coordenação Pedagógica / Responsável pelo Programa
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Certificado nº ____/2026